

Deliberação do Conselho Curador N. 05, de 03 de abril de 2023

O Presidente do Conselho Curador da FEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião de 03 de abril de 2023, e nos termos do Artigo 15, inciso V do Estatuto da Fundação, **DIVULGA:**

Artigo 1º A alteração da Deliberação n. 04, de 20 de março de 2019 - Anexo I, no tocante ao estabelecimento de regras de transição ao Plano de Carreira do Corpo Técnico e Administrativo da FEMA, visando implementar as disposições relativas à promoção dos servidores, na forma dos Artigos 12 e seguintes, sem qualquer ônus ao orçamento da fundação.

Artigo 2º Que o Plano de Carreira do Corpo Técnico e Administrativo da FEMA, aprovado em 20/02/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

SEÇÃO I Da Promoção

Artigo 13.

Parágrafo único. Em razão do período pandêmico vivenciado até os dias atuais e a consequente dificuldade na efetivação das disposições do plano de carreira, somente para o primeiro processo de promoção que se refere aos anos de 2022 e 2023, todos os servidores da FEMA poderão participar,

relativizando a norma prevista no inciso II, unicamente para aqueles já pertencentes ao quadro da FEMA em 01/02/2023. (acrescentado)

Artigo 15.

§ 1º. Os recursos não utilizados no exercício financeiro serão acrescidos àqueles disponibilizados para o orçamento seguinte. (somente reordenação numérica)

§ 2º. Os recursos previstos no orçamento do ano de 2022 serão utilizados para a promoção dos servidores retroativamente a 2022 a ser efetivada em 2023. A promoção de 2023 será realizada conjuntamente nesse mesmo ato e se utilizando do orçamento de 2023. (acrescentado)

Artigo 22.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será composta por no mínimo 03 (três) empregados designados pelo Diretor Executivo, sendo facultada a participação e remunerados. (alterado)

Anexo VIII

Artigo 9º.

§1º. Será considerado aprovado o candidato que atingir o mínimo de 7 (sete) pontos na nota final da Avaliação da Promoção. (somente reordenação numérica)

§2º. Os fatores previstos nos incisos III a V, do Artigo 3º, terão por base os 3 (três) últimos anos de trabalho. (acrescentado)

§3º. O processo de promoção a ser realizado no ano de 2023 compreendido o ano de 2022 terá por base o período a partir de 01/04/2023 quanto ao disposto no parágrafo anterior. (acrescentado)

Artigo 17. As disposições relativas aos artigos 6º, 7º, 9º e todas as demais nas quais se exija o prazo de 3 (três) anos (avaliação da competência comportamental e técnica), do anexo em questão, terão por base o período a partir de 01/04/2023, para o primeiro processo de avaliação, ante a não realização das avaliações nos anos anteriores. (acrescentado)

§1°. Para o processo de avaliação a ser realizado nos anos de 2024 e 2025 serão tomados por base os critérios do caput deste dispositivo, tendo como marco inicial o dia 01/04/2023. (acrescentado)

§2°. A partir do ano de 2026 os prazos estabelecidos pelo plano de carreira e anexos serão observados na integralidade, sem as ressalvas deste anexo. (acrescentado)

Artigo 3º O Plano de Carreira do Corpo Técnico e Administrativo da FEMA – Anexo I, faz parte integrante da presente.

Artigo 4º Essa Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Arildo José de Almeida
Presidente do Conselho Curador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B577-0273-FB98-7916

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARILDO JOSE DE ALMEIDA (CPF 015.XXX.XXX-38) em 26/04/2023 16:11:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/B577-0273-FB98-7916>